



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2549/13
PLCL Nº 033/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 04 /14 – CCJ

Inclui art. 13-A na Lei Complementar nº 695, de 1º de junho de 2012 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) –, determinando que o EIV e seus documentos integrantes sejam disponibilizados na internet.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

O mencionado Projeto de Lei Complementar foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 9, manifestou-se pela existência de óbice à tramitação da matéria.

É o relatório.

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 30, incs. I e II, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 13, I e V, declara a competência municipal para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que concerne à proteção ao meio ambiente.

Entretanto, a matéria objeto do presente Projeto, ao determinar que o Estudo de Impacto de Vizinhança e seus documentos integrantes sejam disponibilizados na Internet, interfere na administração municipal. E, por força do art. 94, inc. VII, alínea c, da Lei Orgânica, compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração Municipal.



PARECER Nº 04 /14 – CCJ

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, e concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de fevereiro de 2014.



**Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 11-02-14



Vereador Reginaldo Pujol – Presidente



**Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA**



Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein



Vereador Elizandro Sabino

Vereador Waldir Canal